



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 181, DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 134, de 2020, do Senador Rogério Carvalho, que Informações ao Ministro de Estado da Economia sobre dados produzidos pelo Banco Central que mostram que a velocidade de contágio do convid-19 (coronavírus) no Brasil é maior do que de outros países.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Sérgio Petecão

15 de Abril de 2020



PARECER N° , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento nº 134, de 2020, do Senador Rogério Carvalho que pede informações ao Ministro de Estado da Economia sobre dados produzidos pelo Banco Central que mostram que a velocidade de contágio do covid-19 (coronavírus) no Brasil é maior do que de outros países.

Relator (a): Senador (a)

I – RELATÓRIO

Por meio do presente Requerimento nº 134, de 2020, de autoria do Senador Rogério Carvalho, solicita-se, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas informações pelo Senhor Ministro de Estado da Economia sobre os dados do Banco Central que fazem projeções de que o contágio pelo covid-19 (coronavírus) é mais rápido no Brasil, citados pelo Ministro da Economia em entrevista ao jornal Folha de São Paulo de 16/03/2020.

Em sua justificação, o Senador Rogério Carvalho afirmou que, segundo o Ministro da Economia, projeções do Banco Central mostram que a velocidade de contágio no Brasil do coronavírus é mais veloz do que em outros países, inclusive China. Trata-se de entrevista publicada pelo jornal Folha de São Paulo, no dia 16 de março de 2020, sob o título "Dados do BC mostram que contágio por coronavírus é mais rápido no Brasil, diz Guedes".

Segundo o autor do RQS, a obtenção desses dados é importante para os trabalhos legislativos e avaliação de políticas, assim como atende ao primado da transparência e do interesse público.

II – ANÁLISE

O § 2º do art. 50 da Constituição Federal, faculta às mesas de ambas as casas do Congresso Nacional o envio de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou quaisquer órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Esse dispositivo guarda relação com o art. 49, inciso X, da Constituição Federal, que atribui competência exclusiva ao Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas casas, os atos do Poder Executivo.

Com efeito, compete ao Congresso Nacional exercer o seu papel de fiscalização do Executivo e um dos instrumentos dessa fiscalização é a solicitação de informações mediante pedidos escritos a Ministros de Estado ou àqueles que exerçam cargos equivalentes, de iniciativa facultada a qualquer parlamentar, e aprovados pela Mesa Diretora, nos termos regimentais.

Nesse sentido, vemos pertinência entre a competência fiscalizadora do Congresso Nacional e as informações requeridas, estando respeitados os critérios constitucionais e regimentais aplicáveis.

III – VOTO

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do Requerimento nº 134, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

CERTIDÃO



DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 134/2020)

EM SUA 2^a REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 15.04.2020, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

15 de Abril de 2020

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal